



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.639-A, DE 2024

(Da Sra. Luizianne Lins)

Institui o Dia Nacional da Mulher Cigana; tendo parecer da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, pela aprovação (relatora: DEP. JULIANA CARDOSO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES:

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL E
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. LUIZIANNE LINS)

Institui o Dia Nacional da Mulher Cigana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Mulher Cigana, a ser comemorado, anualmente, em 16 de janeiro.

Art. 2º No Dia Nacional da Mulher Cigana os Poderes Públicos, sem prejuízo das políticas públicas permanentes, realizarão:

I – Campanhas educativas de promoção da cultura e desconstrução de estereótipos relacionados a mulheres ciganas;

II – Formação e sensibilização de agentes públicos da área de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura, economia, gênero, raça e outros, acerca das mulheres ciganas de todas as etnias.

III – Veiculação de mensagens relativas ao Dia Nacional da Mulher Cigana em seus canais institucionais, com a participação das mulheres ciganas de todas as etnias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O “Dia Nacional da Mulher Cigana” já é comemorado anualmente todo dia 16 de janeiro. A data faz referência à morte de Jordana Tereza Aristides, que foi uma cigana romi Kalderash, nascida no estado de São Paulo e consiste em um marco da luta e resistência das mulheres ciganas contra o racismo, o preconceito e a desigualdade socioeconômica.



Jordana Aristides foi a primeira mulher cigana se tornar Miss São Paulo e ser classificada como modelo sênior do estilista Zózimo. Se tornou ativista cigana ao lado de Mio Vacite, pai de seus filhos, Ricardo Vacite e Marcelo Vacite. Ainda nos anos setenta, participou de clipes, filmes e produziu uma série de espetáculos divulgando a cultura de seu povo.

Ela também foi premiada em Praga, pelo programa desenvolvido pela Associação Internacional de Proteção à Criança Cigana da Europa do Leste e recebeu no Brasil diversos títulos beneméritos. Foi a principal consultora de Glória Perez ao lado de Mio Vacite, para a primeira novela temática cigana da Rede Globo “Explode Coração”. Além disso, foi precursora da dança do povo Roma no Brasil, produzindo o primeiro espetáculo no Teatro Municipal do Rio de Janeiro no tema rom.

Jordana Aristides foi ainda a primeira a divulgar a cultura cigana na literatura nacional com a obra “O Tchatchimos duredo romanô”, participando ainda do grupo de pesquisas da Escola de samba “Pérola Negra”, com o enredo “Bartali Tcherain, a Estrela cigana brilha na Pérola Negra”.

Trata-se, portanto, de uma trajetória pioneira e inspiradora para muitas mulheres ciganas e de outros grupos racializados em processo de empoderamento, lutando para transformar a realidade e superar as desigualdades.

A comemoração desta data certamente dará visibilidade a essa luta histórica, ressaltando a importância das mulheres cigana no mundo da cultura, do trabalho e da vida brasileira. Trata-se de uma tarefa premente ainda mais se considerarmos que as mulheres ciganas ainda são alvos constantes de práticas racistas e discriminatórias além de estarem, em suas maiorias, em situação socioeconômica marginalizada.

Os objetivos desta Lei, portanto, é o de estimular debates e ações que envolvam a temática da mulher cigana e o reconhecimento pelo Poder Público acerca de sua responsabilidade na formulação e implementação de políticas públicas que promovam a igualdade racial e a cidadania dessas mulheres, que tanto precisam da atenção deste parlamento e do Estado brasileiro.



Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada LUIZIANNE LINS

2024-4543



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242089815300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso
COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E
TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 2.639, DE 2024

Institui o Dia Nacional da Mulher Cigana.

Autora: Deputada LUIZIANNE LINS

Relatora: Deputada JULIANA CARDOSO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.639, de 2024, de autoria da Deputada Luizianne Lins, propõe a instituição do Dia Nacional da Mulher Cigana, a ser celebrado anualmente em 16 de janeiro. A proposição determina que, nesta data, os Poderes Públicos promovam campanhas educativas para valorização da cultura cigana e combate a estereótipos, ações de formação e sensibilização de agentes públicos, bem como a veiculação de mensagens institucionais com a participação de mulheres ciganas de todas as etnias.

Na justificativa apresentada, a autora destaca que a data remete à memória de Jordana Tereza Aristides, cigana romi Kalderash, considerada um símbolo da luta contra o preconceito e pela valorização da cultura cigana no Brasil. Jordana teve atuação destacada na arte, na literatura e na promoção cultural, sendo reconhecida nacional e internacionalmente por sua trajetória. A deputada ressalta que a criação de um marco oficial como o Dia Nacional da Mulher Cigana fortalecerá o reconhecimento social e institucional dessas mulheres, contribuindo para políticas públicas voltadas à cidadania e igualdade racial.

O projeto não possui apensos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

O projeto foi distribuído às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Nesta Comissão, aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, nos termos do inciso XXVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.639, de 2024, especialmente no que diz respeito aos direitos das populações tradicionais.

Sob essa perspectiva, a proposição é inteiramente meritória.

A criação do Dia Nacional da Mulher Cigana responde a uma lacuna histórica de reconhecimento, ao lançar luz sobre as trajetórias, resistências e contribuições dessas mulheres para a cultura e a identidade plural do Brasil. A escolha da data – 16 de janeiro – remete à memória de Jordana Tereza Aristides, cigana *romi* Kalderash, cuja atuação no campo das artes e da valorização da cultura cigana se converteu em símbolo de dignidade e protagonismo feminino frente ao preconceito estrutural.

A história das mulheres ciganas no Brasil é marcada por intensas experiências de discriminação, tentativas de apagamento cultural e múltiplas formas de violência, mas também por resiliência, protagonismo e contribuição significativa à vida social e cultural brasileira. Desde a chegada

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

forçada de Angelina e seus filhos, degredados de Portugal em 1574, as mulheres ciganas foram alvo de estigmas duradouros. Frequentemente associadas a imagens de “bruxas” ou “trapaceiras”, eram discriminadas pela prática da quiromancia e por comportamentos que contrastavam com os padrões morais da sociedade dominante, como a presença ativa nos espaços públicos e a amamentação em vias abertas. Esses aspectos, lidos sob uma ótica preconceituosa, deram origem a estereótipos de “sujeira” e “imoralidade”, que se perpetuaram ao longo da história.

A legislação colonial procurou suprimir a identidade cigana ao proibir o uso de sua língua – chamada pejorativamente de “geringonça” – e impor formas de vida tidas como “civilizadas”, exigindo que as mulheres se recolhessem e se dedicassem às atividades das demais brasileiras. Durante as chamadas “correrias de ciganos” no século XIX, muitas mulheres foram deixadas para trás nas fugas, tiveram seus bens confiscados e, em casos extremos, sofreram violência letal.

Ainda assim, as mulheres ciganas mantiveram um papel central em suas comunidades. Foram protagonistas econômicas – atuando na quiromancia e no comércio ambulante, eram elas que frequentemente garantiam a renda diária das famílias. Participaram da vida pública com suas danças, cantos e expressões artísticas, e preservaram saberes culturais essenciais, como as línguas tradicionais, rituais matrimoniais e funerários próprios, realizados à margem da burocracia oficial. Mesmo sob forte estigma, a imagem da mulher cigana foi romanticamente idealizada como símbolo de força, sensualidade e liberdade.

A instituição do Dia Nacional do Cigano ([Decreto de 25 de maio de 2006](#)) foi um avanço significativo, mas ainda insuficiente, de modo que a criação do Dia Nacional da Mulher Cigana é medida justa e necessária. A homenagem à ativista Jordana Tereza Aristide agrega valor simbólico à proposta, exaltando sua trajetória de resistência. Trata-se de um passo fundamental para o enfrentamento das múltiplas invisibilidades que incidem sobre essas mulheres, além de uma oportunidade de valorizar suas trajetórias,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

promover sua cultura e reafirmar seus direitos como cidadãs plenas em um Estado democrático e plural.

Ao propor que o poder público realize, nesta data, ações educativas, de valorização cultural e de combate a estereótipos, com a participação direta das mulheres ciganas de todas as etnias, o projeto contribui não apenas para a superação do preconceito, mas também para a efetivação de políticas públicas voltadas à cidadania, à igualdade racial e à justiça social.

Ante o exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 2.639, de 2024.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2025.

Deputada JULIANA CARDOSO
RELATORA

Apresentação: 23/06/2025 14:04:24.650 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 2639/2024
PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 2.639, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.639/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Juliana Cardoso.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Juliana Cardoso e Célia Xakriabá - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Alfredinho, Dorinaldo Malafaia, Meire Serafim, Sidney Leite, Socorro Neri, Alexandre Lindenmeyer, Chico Alencar, Defensor Stélio Dener, Erika Kokay e Paulo Guedes.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2025.

Deputada DANDARA
Presidente

